

PARECER Nº 1256/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira "Zelão", dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos bicicletários para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e obesos.

Pelo projeto, os bicicletários que locam bicicletas na cidade de São Paulo ficariam obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas, em percentual e modelo a ser determinado pela Prefeitura às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e obesos.

O Autor argumenta que a população com mobilidade reduzida, seja por idade, obesidade, deficiência física ou outros fatores, vem aumentando a cada ano. Muitas vezes, essas pessoas conseguem se deslocar até os parques públicos e ao centro da cidade; e, lá chegando, têm dificuldades de locomoção, podendo fazer com que elas acreditem que é melhor ficar em casa.

Pelos pontos estratégicos onde os bicicletários estão instalados, eles poderiam oferecer a locação de cadeiras de rodas para pessoas como mobilidade reduzida ou com deficiência para locomoção.

A proposta apresentada tenta trazer mais uma opção para as pessoas com mobilidade reduzida, para que elas possam usufruir, de maneira harmônica, tudo o que a cidade tem de melhor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Há que se notar a grande preocupação com a prioridade no atendimento e com questões de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, haja vista a produção das Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis federais acima citadas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei está em consonância com o sistema normativo vigente, visto que pretende disponibilizar às pessoas com problemas físicos, que tenham sua mobilidade reduzida, um meio para que possam se locomover com mais comodidade.

Tendo em vista que a propositura objetiva a inclusão social às pessoas com mobilidade reduzida, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/08/2013.

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – Pres. – PT

Souza Santos – PSD

Vavá - Relator - PT